

MÁRCIO FIGUEIRA
ADVOCACIA ESPECIALIZADA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.2023/01

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 002/2023

INTERESSADO: Presidente da Câmara Municipal de Castanhal/PA.

ASSUNTO: Análise e manifestação acerca da legalidade para formalização do 1º Termo de Aditamento ao Contrato n.º 002/2023, assinado no dia 13 de janeiro de 2023, cuja finalidade é a alteração da Cláusula Segunda do referido instrumento contratual, prorrogando a vigência, do mesmo, por igual e sucessivo período, a ser celebrado entre a Câmara Municipal de Castanhal e o CAP – Consultoria em Administração Pública.

RELATÓRIO:

O Presidente da Câmara Municipal de Castanhal/PA solicitou a esta Assessoria Jurídica análise e manifestação acerca da legalidade para formalização 1º Termo de Aditamento ao Contrato n.º 002/2023, assinado no dia 13 de janeiro de 2023, que versa sobre a contratação da prestação de serviços técnicos e especializados na área contábil, entre a Câmara Municipal de Castanhal e a CAP – Consultoria em Administração Pública, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e demais dispositivos legais pertinentes.

A Câmara Municipal de Castanhal – Pará deseja realizar aditivo contratual relativo a este contrato administrativo firmado, de modo a prorrogar apenas a duração do contrato por mais 12 (doze) meses e manter-se as demais condições contratuais, inclusive de preço, na forma do artigo 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93, dada a boa e fiel prestação dos serviços contratados que o Legislativo Municipal manifestou interesse em continuar, tendo a Contratada também apresentado seu interesse em continuar com a avença da forma proposta, juntamente com suas certidões negativas.

Antes de adentrar-se na análise do caso, ressalva-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução

Tv. Conego Luís Leitão, 1229 | Pirapora | Castanhal/PA - CEP 68740-145
(91) 98110-1278 | marciofigueiraadv@gmail.com

de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem, pelas informações apresentadas, o contrato em análise está com seu prazo de vigência em vias de terminar. Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do mencionado instrumento contratual.

ANALISE JURÍDICA:

No presente caso, se denota interesse na continuidade do contrato, ante a relevância desta contratação para a Câmara Municipal de Castanhal, e ainda será mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contratual, já que não importará em maior oneração para a Administração Pública, o que se infere a manutenção do caráter vantajoso para a Administração, pelo que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

Nos contratos celebrados pela Administração Pública, há possibilidade de prorrogação da vigência do contrato se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

O Processo de Aditamento ao contrato nº 002/2023, encontra fundamentação no inciso II e parágrafo 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, que trata da possibilidade de prorrogação da duração dos contratos de prestação dos serviços continuados limitada a sessenta meses, desde que seja justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, senão vejamos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

Deste modo, são 4 (quatro) os requisitos estabelecidos pela lei de licitações para possibilitar a prorrogação da duração dos contratos, quais sejam: 1) serviços executados de forma contínua; 2) limite da prorrogação a sessenta meses; 3) justificativa da prorrogação apresentada por escrito e; 4) autorização prévia da autoridade competente para celebrar o contrato.

Com relação ao primeiro requisito, entende-se por serviços contínuos aqueles que são imprescindíveis ao funcionamento das atividades da Administração, havendo necessidade de prestação de serviços com frequência, diante das demandas que se renovam com o tempo, exigindo execução continuada, de modo que a interrupção do serviço pode comprometer o funcionamento regular do órgão, como se verifica no presente caso, em relação a prestação dos serviços técnicos e especializados na área contábil da Contratada, que afeta diretamente serviços contínuos e imprescindíveis ao funcionamento da Administração, a partir das atividades realizadas pelo setor contábil.

Cumpra esclarecer que a prestação dos serviços por parte da Contratada é essencial ao cumprimento regular da missão institucional da Casa Legislativa, ou seja, sua interrupção compromete o desempenho de suas atribuições e a continuidade de suas atividades.

Registre-se que o aditivo de prazo ora pretendido prorrogará a vigência do contrato, mantendo-se os serviços inicialmente contratados.



Diante disso, não restam dúvidas acerca da execução dos serviços de forma contínua por parte da empresa contratada, visto a necessidade permanente do serviço contratado e executado.

Com relação ao segundo requisito, observa-se que a vigência do contrato será prorrogada por mais 12 (doze) meses, somando o total de 24 (vinte e quatro) meses, estando, portanto, dentro do limite legal de sessenta meses para prorrogação.

No que diz respeito ao terceiro requisito, observa-se que o Processo de Aditamento para fins de prorrogação do contrato nº 002/2023, está devidamente justificado, conforme memorando nº 083/2023/DA/CMC da Diretora Administrativa ao Presidente da Câmara, expondo os motivos para formalização de termo aditivo, para continuação dos serviços prestados pela empresa atualmente contratada.

A Diretora Administrativa justifica a prorrogação da vigência do contrato por igual e sucessivo período, no sentido de que a contratada presta os serviços com presteza, com excelentes profissionais, de competência, somando-se ao fato de que a continuidade dos serviços prestados se revela oportuna e conveniente para atender o interesse público.

Quanto ao último requisito, observa-se que o Contrato nº 002/2020 – INEXIGIBILIDADE nº 001/2023, em sua CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, estabelece expressamente que o prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, de 13 de janeiro de 2023 a 12 de janeiro de 2024, autoriza previamente a prorrogação por outros períodos equivalentes. Assim, o Processo Administrativo de Aditamento ao contrato nº 002/2023 está em conformidade com o art. 57, II, § 2º, da Lei 8.666/93, vez que se trata de execução de serviço continuado, está dentro do limite de sessenta meses, encontra justificativa por escrito e, autorização prévia da autoridade competente para celebrar o aditivo.

Ja havendo previsão contratual, basta a autorição do Presidente nos presentes autos,



para cumprir condição formal da prorrogação, permitindo a celebração do aditivo.


Portanto, considerando os referidos aspectos em atendimento aos requisitos previstos no art. 57, II, §2º, da Lei de licitações, entendemos que possui legalidade o Processo de Aditamento para formalização 1º Termo de Aditamento ao Contrato n.º 002/2023, cujo objeto é a alteração da sua vigencia, prorrogando-a, por igual e sucessivo período de 12 meses.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e de acordo com a solicitação encaminhada, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Castanhal/PA manifesta-se FAVORAVELMENTE acerca da legalidade do procedimento administrativo instaurado para formalização do 1º termo de aditamento ao 1º Termo de Aditamento ao Contrato n.º 002/2023, assinado no dia 13 de janeiro de 2023, cujo objeto é a alteração da vigência do contrato, prorrogando-a, por igual e sucessivo período de 12 (doze) meses, vez que não existe nenhum óbice legal ao prosseguimento deste procedimento, manifestando-se também FAVORAVELMENTE à minuta a ser assinada.

É o Parecer, salvo melhor juízo

Castanhal/PA, 27 de dezembro de 2023.



MÁRCIO DE FARIAS FIGUEIRA
OAB/PA Nº 16.489